

31.1.2024

A9-0014/202

Alteração 202

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 36

Texto da Comissão

Alteração

(36) Os vegetais resistentes aos herbicidas são melhorados para serem intencionalmente resistentes aos herbicidas, a fim de serem cultivados em combinação com a utilização desses herbicidas. Se esse cultivo não for realizado em condições adequadas, pode levar ao desenvolvimento de ervas daninhas resistentes a esses herbicidas ou à necessidade de aumentar as quantidades de herbicidas aplicadas, independentemente da técnica de melhoramento. Por esse motivo, os vegetais NTG com caracteres resistentes aos herbicidas não devem ser elegíveis para incentivos ao abrigo deste quadro. No entanto, o presente regulamento não deve adotar outras medidas específicas relativas aos vegetais NTG resistentes aos herbicidas, uma vez que tais medidas são tomadas horizontalmente na [proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção e comercialização de material de reprodução vegetal na União].

Suprimido

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/203

Alteração 203

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 37

Texto da Comissão

(37) A fim de ***permitir que os vegetais NTG contribuam para*** os objetivos de sustentabilidade do Pacto Ecológico, da Estratégia do Prado ao Prato e da Estratégia de Biodiversidade, o cultivo de vegetais NTG na União deve ser ***facilitado***. ***Tal exige previsibilidade para os obtentores e agricultores no que respeita à possibilidade de cultivar esses vegetais na União. Por conseguinte, a possibilidade de os Estados Membros adotarem medidas que limitem ou proibam o cultivo de vegetais NTG da categoria 2, na totalidade ou em parte do seu território, prevista no artigo 26.º B da Diretiva 2001/18/CE, comprometeria esses objetivos.***

Alteração

(37) A fim de ***respeitar*** os objetivos de sustentabilidade do Pacto Ecológico, da Estratégia do Prado ao Prato e da Estratégia de Biodiversidade, o cultivo de vegetais NTG na União deve ser ***proibido***.

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/204

Alteração 204

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi

em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(37-A) Os objetivos de sustentabilidade do Pacto Ecológico, da Estratégia do Prato ao Prato e da Estratégia de Biodiversidade exigem uma ação forte da UE a favor de uma transição agroecológica dos sistemas agrícolas. Tal transição é, com base nos seus próprios princípios, contrária à utilização dos vegetais NTG. Além disso, a colocação deliberada no mercado e a difusão no ambiente de vegetais NTG expõem os sistemas de agricultura biológica à contaminação cruzada das parcelas através de fenómenos naturais, como o vento ou a polinização, pondo em risco a credibilidade dos seus rótulos, ao ponto de serem eliminados.

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/205

Alteração 205

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 37-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(37-B) A Estratégia do Prado ao Prato, adotada pelo Parlamento Europeu, prevê abranger 25 % dos solos agrícolas europeus por um modelo de produção biológica até 2030. Para atingir este objetivo, a introdução de vegetais NTG nos ecossistemas deve ser baseada numa avaliação de impacto sobre os seus efeitos no desenvolvimento da agricultura biológica.

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/206

Alteração 206

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 38

Texto da Comissão

Alteração

(38) As regras especiais relativas ao procedimento de autorização para os vegetais NTG da categoria 2 estabelecidas no presente regulamento deverão resultar num aumento do cultivo desses vegetais na União face à situação existente até à data ao abrigo da atual legislação da União em matéria de OGM. Tal torna necessário que as autoridades públicas dos Estados-Membros definam medidas de coexistência para equilibrar os interesses dos produtores de vegetais convencionais, biológicos e geneticamente modificados, permitindo assim aos produtores escolher entre diferentes tipos de produção, em consonância com a meta da Estratégia do Prado ao Prato de converter 25 % das terras agrícolas em agricultura biológica até 2030.

Suprimido

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/207

Alteração 207

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão

Alteração

(39) Para alcançar o objetivo de garantir o funcionamento eficaz do mercado interno, os vegetais NTG e os produtos conexos devem beneficiar da livre circulação de mercadorias, desde que cumpram os requisitos de outra legislação da União.

Suprimido

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/208

Alteração 208

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 40

Texto da Comissão

Alteração

(40) ***Dada a novidade*** das NTG, será importante acompanhar de perto o desenvolvimento e a presença no mercado de vegetais e produtos NTG e avaliar o seu ***eventual*** impacto na saúde humana e animal, no ambiente e na sustentabilidade ambiental, económica e social. ***As informações devem ser recolhidas regularmente e, no prazo de cinco anos após a adoção da primeira decisão que autoriza a libertação deliberada ou a comercialização de vegetais ou produtos NTG na União, a Comissão deve efetuar uma avaliação do presente regulamento, a fim de medir os progressos realizados no sentido da disponibilidade no mercado da UE de vegetais NTG que contenham tais características ou propriedades.***

(40) ***Dados os riscos potenciais*** das NTG, será importante acompanhar de perto o desenvolvimento e a presença no mercado de vegetais e produtos NTG e avaliar o seu impacto na saúde humana e animal, no ambiente e na sustentabilidade ambiental, económica e social.

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/209

Alteração 209

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi

em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 42

Texto da Comissão

(42) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados a nível da União, ***a fim de permitir a livre circulação de vegetais e produtos NTG no mercado interno, a União*** pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

Alteração

(42) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados a nível da União, ***esta pode*** adotar medidas ***para que os vegetais e produtos NTG não possam ser colocados no mercado interno,*** em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia ***e com o princípio da precaução, consagrado no artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.*** Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/210

Alteração 210

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 42-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(42-A) Os Estados-Membros devem manter a possibilidade de cada um fazer uso da cláusula de salvaguarda prevista na Diretiva 2001/18/CE, a fim de prevenir o cultivo e a comercialização, no seu território, de plantas geneticamente modificadas, nomeadamente obtidas através de novas técnicas genómicas, se considerarem que tal pode ameaçar a saúde da sua população ou pôr em perigo o equilíbrio dos seus ecossistemas.

Or. fr

31.1.2024

A9-0014/211

Alteração 211

Marina Mesure, Manon Aubry, Leila Chaibi

em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 43

Texto da Comissão

(43) Os tipos de vegetais NTG desenvolvidos e o impacto de determinados carateres na sustentabilidade ambiental, social e económica estão em constante evolução. Por conseguinte, com base nos dados disponíveis sobre esses desenvolvimentos e impactos, a Comissão deve ficar habilitada, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a adaptar a lista de carateres que devem ser ***incentivados ou*** desencorajados, a fim de alcançar os objetivos do Pacto Ecológico, da Estratégia do Prado ao Prato, da Estratégia de Biodiversidade e da Estratégia para a Adaptação às Alterações Climáticas.

Alteração

(43) Os tipos de vegetais NTG desenvolvidos e o impacto de determinados carateres na sustentabilidade ambiental, social e económica estão em constante evolução. Por conseguinte, com base nos dados disponíveis sobre esses desenvolvimentos e impactos, a Comissão deve ficar habilitada, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a adaptar a lista de carateres que devem ser desencorajados, a fim de alcançar os objetivos do Pacto Ecológico, da Estratégia do Prado ao Prato, da Estratégia de Biodiversidade e da Estratégia para a Adaptação às Alterações Climáticas.

Or. fr